



### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 287/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 30/06/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 21.600,00	

#### DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/07/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/07/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO BRASIL AGEN:0835-4 CONTA:15.337-0.

#### FORNECEDOR

Nome: PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ  
CNPJ/CPF: 05782057505      Insc. Estadual:      Insc. Municipal:  
Endereço: RUA JOAO LUIZ DE SOUZA      Número: 211      Bairro: BOQUIM VELHO  
Compl.: CASA      Cidade: BOQUIM      Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	6,00	3.000,00	18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00	600,00	3.600,00

VALOR TOTAL:

Documento nº 002 21.600,00  
002

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:


  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

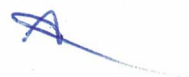
A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem num período de 06 (seis) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

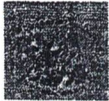
Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 30/06/ 2020.

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



Documento nº 006  
*QAB*

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Junho 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	106.380,00	0,00	106.380,00	21.360,00	42.960,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	63.420,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL LE SAUDE E BEMESTAR	0,00	106.380,00	0,00	106.380,00	21.360,00	42.960,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	63.420,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	106.380,00	0,00	106.380,00	21.360,00	42.960,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	63.420,00
10.122.0007.2207 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	0,00	106.380,00	0,00	106.380,00	21.360,00	42.960,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	63.420,00
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	106.380,00	0,00	106.380,00	21.360,00	42.960,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	63.420,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>106.380,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106.380,00</b>	<b>21.360,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>6.960,00</b>	<b>6.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>63.420,00</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>106.380,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106.380,00</b>	<b>21.360,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>6.960,00</b>	<b>6.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>63.420,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE  
 Sec. do Fundo Municipal de Saúde

*José Valmir dos Passos*  
 116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*Fabiana dos Reis Nasc. Almeida*  
 DPT. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

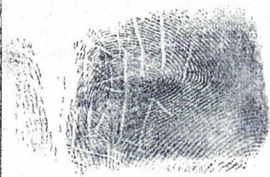


ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPORATIVIDADE GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MEHEZES"



Paula Fernanda Correia de Araújo Sá

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Infotema Grafica Brasileira

REGISTRO GERAL

2.510.450-0 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

29/04/2019

NOME PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA

FILIAÇÃO WANDA VIANA CORREIA

JOSE LUCIANO DE ARAUJO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BOQUIM-SE

26/05/1994

DOC ORIGEM

CT. CASAMENTO

10985001552018200017255000210241

CART 2 OF DIST COM DE BOQUIM/SE

CPF 057.820.575-05

Denilson de Jesus Comas

PIS / PASEP

Director do Instituto de Identificação de Sergipe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento nº 007  
Araújo

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

Documento nº 008  
Paula



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **057.820.575-05**

Nome: **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **26/05/1994**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/07/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:52:11** do dia **10/09/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **624D.2DF5.B3FC.F294**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).





Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96  
 www.sulgipe.com.br  
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

183994 / 2

Documento nº 009  
*[Handwritten signature]*

PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SA

R JOÃO LUIZ DE SOUZA, 211, CASA  
 BOQUIM VELHO - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 2428182 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2020	64	01/07/2020	54,58

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional  
 CNPJ/CPF 059.015.285-81  
 Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofásico  
 Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL  
 Tensão de Fornecimento (V) 220  
 Limites adequados de Tensão (V). 202 a 231  
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 183994

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 18/06/2020  
 Mês/Ano Faturamento 06/2020  
 Leitura atual (18/06/2020) 1522  
 Leitura anterior (18/05/2020) 1458  
 Próxima leitura 15/07/2020  
 Consumo Medido (kWh) 64  
 Consumo Diário (kWh) 2,20  
 Dias de Consumo 29  
 Ocorrência do Mês Lido  
 Média kWh últimos 12 meses 57

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
06/2020	64	Lido	Em aberto	54,58
05/2020	78	Lido	Em aberto	72,61
04/2020	69	Lido	Em aberto	63,39
03/2020	56	Lido	15/04/20	
02/2020	61	Lido	15/04/20	
01/2020	43	Lido	07/02/20	
12/2019	54	Lido	13/03/20	
11/2019	68	Lido	06/01/20	
10/2019	49	Lido	06/12/19	
09/2019	53	Lido	06/11/19	
08/2019	35	Lido	04/09/19	
07/2019	52	Lido	04/09/19	
06/2019	61	Lido	06/08/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:  
 02.094.5008.056152.53.03.295.321/B  
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)  
 Energia 33,49% 18,28  
 Distribuição 28,69% 15,66  
 Transmissão 5,83% 3,18  
 Encargos Setoriais 4,73% 2,58  
 Tributos 27,19% 14,84  
 Perdas 0,07% 0,04  
 Outros 0,00% 0,00  
 TOTAL 54,58

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	64	x 0,62099 =	39,74
CONSUMO			
ICMS			13,64
PIS			0,21
COFINS			0,99

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo

MÊS/ANO	VALOR
05/2020	R\$ 72,61
04/2020	R\$ 63,39

VENCIMENTO DESTA REAVISO

01/07/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

**TOTAL A PAGAR R\$ 54,58**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	54,58	25,00	13,64
PIS/PASEP	40,94	0,52	0,21
COFINS	40,94	2,42	0,99

DADOS TÉCNICOS  
 Inst. transformadora...: 1020369  
 Número do medidor...: 2428182  
 Fator de multiplicação: 1,000  
 Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ESTANCIA	Referência: 04/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 25,55		META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo				
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tr. e anual.				
		APUR. DIC 1,18	0,00	0,00
		META FIC 3,30	6,60	13,20
		APUR. FIC 1,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,20		
		APUR. DMIC 1,18		

RESERVADO AO FISCO. DDC4.3736 13DC.5BF6.71F3.3027.0683.ETA1

ResAneel2687/20 Ajuste - 2,10%, vigência 22/05/2020  
 ResAneel2628/19\_Bandeiras, vigência 01/11/2019

MENSAGEM

08/04/2021

## FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

Documento nº 010  
0026

### I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 057591262-61      1.10 Data da Entrevista: 07/10/2019  
REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 547

### II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO      1.13 - Título:  
1.12 - Tipo: RUA  
1.14 - Nome: JOAO LUIZ DE SOUZA      1.16 - Complemento do Número:  
1.15 - Número: 211  
1.17 - Complemento Adicional: CASA      1.20 - Referência para Localização: AO LADO DA MERCEARIA DE SIL  
1.18 - Cep: 49.360-000

### III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo:	PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA
4.03 - NIS:	16067755778
4.06 - Data de Nascimento:	26/05/1994
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar:	CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)
4.02 - Nome Completo:	PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SA
4.03 - NIS:	16530475177
4.06 - Data de Nascimento:	28/06/1993

Boquim      07/10/19  
Local e Data

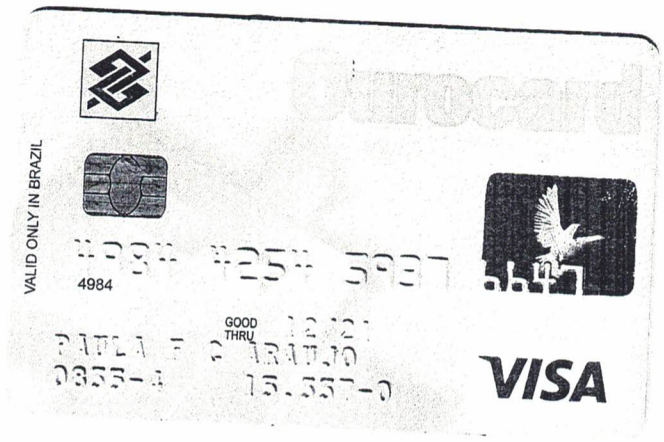
Paula Fernanda Correia de Araújo Sá  
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

[Assinatura]  
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.  
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



Documento nº 011  
Alves





Rua João Luiz de Souza, 211 Boquim-SE  
(79) 9 9866-3833 ou 9 9937-8938  
paulafernanda2605@hotmail.com

## PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAÚJO SÁ

### OBJETIVOS:

Integrar na equipe para que eu possa colocar em prática meus conhecimentos a favor desta instituição, focando sempre no crescimento da equipe e conseqüentemente no meu crescimento profissional, logrando assim, resultados positivos.

### HABILIDADES & COMPETÊNCIAS

- Suporte Básico de vida – com autodescrição: AVA SUS
- Medidas de Biossegurança e assistência de Enfermagem ao paciente crítico no contexto da COVID-19: UFSC
- Capacitação nos protocolos de manejo clínico do Coronavírus: Ministério da Saúde.
- Atualização em Feridas e Cobertura.
- Atualização em Saúde Pública.

### EXPERIÊNCIA:

Atuação como Enfermeira na Secretaria Municipal de saúde, no período de 2018- 2019.

### EDUCAÇÃO

- Ensino Médio Completo
- Nível Superior em Enfermagem Completo
- Pós-Graduação em Saúde da Mulher.

### REFERÊNCIAS:

Clínica de saúde da família Dr. Gilberto Carvalho Filho Boquim/SE

### LIDERANÇA:

Sei trabalhar em equipe, sou esforçada, sou flexível a novos conhecimentos e tenho capacidade para resolver problemas.

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Disponibilidade para mudanças

*Paula Fernanda Correia de Araújo Sá*





# FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM em 16/09/2017

confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM a

PAULA FERNANDA CORREIA ARAÚJO

cédula de identidade nº 2510450-0, órgão expedidor SSP/SE

nascido(a) em 26/05/1994, natural SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 23 de Novembro de 2017

Paula Fernando Correia de Araújo  
Diplomado(a)



\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

Documento nº 013  
Alcides



Renata Santana de Lima

Secretária(a) Geral: RENATA SANTANA DE LIMA

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 31/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 02/01/2015

Documento nº 014  
Renata

DIPLOMA registrado sob o nº 0000863

Localização FSE no Sistema Informatizado

de Registro de Diplomas em 23/11/2017

Processo nº SRD/0409036/2017

nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de

20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 23/11/2017.

Funcionário Responsável

Ademir Paula Gomes

Assistente Administrativo

Secretária(a) da S.R.D

Adriana Araújo

Secretaria de Registro de Diplomas







# Certificado



CREDENCIAMENTO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.776, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, PUBLICADO NO D.O.U. 03 DE NOVEMBRO DE 2006  
CREDENCIAMENTO EAD: PORTARIA MINISTERIAL Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO D.O.U. 23 DE JULHO DE 2014  
RECRENCIAMENTO: PORTARIA MEC Nº 868, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO D.O.U. 15 DE AGOSTO 2016

A FACULDADE FUTURA, MANTIDA PELO INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:

## SAÚDE DA MULHER

ÁREA DE CONHECIMENTO: SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

A

## PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DE SERGIPE,  
NASCIDA EM 26 DE MAIO DE 1994, RG. 2.510.450-0/SE.

VOTUPORANGA - SP, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

ALUNA

SHEILA VALQUIRIA GOMES TIMÓTEO

DIRETORA



## PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA MULHER

DISCIPLINA	NF	TITULAÇÃO / DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	9,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	40
Anatomia e Fisiologia Humana	9,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	60
Saúde da Mulher	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	60
Alimentação/Saudável	10,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	60
Fisiologia da Gestão e do Parto	10,0	DSc. José Mauro de Souza Balbino	60
Fisiopatologia do Câncer de Mama	9,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	40
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Filosofia e Políticas Educacionais	10,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
Comunicação e Marketing Pessoal	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais	10,0	Esp. Haroldo Deps	20
Didática e Metodologia do Ensino Superior	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	40
Apresentação de TCC	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	20
		DSc. Drieli Aparecida Rossi	
<b>Carga Horária Total</b>			<b>520</b>

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.


Certificado assinado pela Diretora Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A pós-graduação foi iniciada no dia 15 de Abril de 2019 e concluída em 16 de Outubro de 2019.

**FACULDADE FUTURA**

Registro nº 51571 Livro 344

Folha 121 Data 21/10/19

  
Larissa Nunes de Sousa  
Secretária Acadêmica

**Tema do Trabalho Final:** Depressão Pós Parto: Uma Revisão Integrativa Acerca Dos Fatores Associados E Prevalência.

**Professora Orientadora:** Ana Paula Rodrigues

**Conceito Final:** 10,0



Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 2º Ofício Comarca de Boquim  
 Selo TJS: 201 8 29536 001776  
 Acesso: www.tjse.jus.br/CZ3MQRZ



Documento nº 017  
*Chaves*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SÁ	059.015.285-81
PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ	057.820.575-05

**MATRÍCULA**

**109850 01 55 2018 2 00017 255 0002102 - 41**

**Names completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges**  
 PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SÁ, NATURAL DE BOQUIM-SE, BRASIL, EM VINTE E OITO (28) DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993), FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO DE SA E MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SA.

PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASIL, EM VINTE E SEIS (26) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994), FILIAÇÃO: JOSÉ LUCIANO DE ARAUJO E VANDA VIANA CORREIA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
TRINTA E UM DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO	31	07	2018

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**  
 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**  
 PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

**AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM**  
 TAXA: R\$ 180,44 - FERD: R\$ 36,09 - SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155180000813/18 SELO: 201829536000

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
**ESCREVENTE SUBSTITUTO:** JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE  
**ENDEREÇO:** RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50  
**TELEFONE:** 79 3645-1179  
**EMAIL:**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 BOQUIM, SE, 31 de Julho de 2018.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
 Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$ 54,12  
 (Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).  
 ISENTOS DE EMOLUMENTOS.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO - PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SÁ**

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
CEP	NÃO INFORMADO	Grupo Sanguíneo	NÃO INFORMADO	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO - PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ**

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
CEP		Grupo Sanguíneo		

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

DATA DE NASCIMENTO

26/05/1994

INSCRIÇÃO

025680882194

ZONA

004

SEÇÃO

0115

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM / SE

DATA DE EMISSÃO

22/04/2019

FILIAÇÃO

VANDA VIANA CORREIA

JOSE LUCIANO DE ARAUJO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

LIUU.VQPD.4JQY.+HOJ



Título Eleitoral emitido às 10:01 de

22/04/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do  
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)  
por meio do código de validação ou QR Code

Documento nº 018  
Paula Sá





Documento nº 019  
*[Assinatura]*

JUSTIÇA ELEITORAL  
4ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM - SE  
FORUM ELEITORAL PQ. CIT. GOV. JOAO ALVES FILHO, S/N Telefone 7936451607

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ**  
Inscrição: **025680882194** Zona: 4 Seção: 115  
Município: 31151 - BOQUIM UF: SE  
Data de nascimento: 26/05/1994 Domiciliada desde: 07/11/2011  
Filiação: - VANDA VIANA CORREIA  
- JOSE LUCIANO DE ARAUJO

Em 22 de abril de 2019.

*[Assinatura]*  
Valdeco do Nascimento Vieira  
Auxiliar de Cartório  
309R484

**VALDECO DO NASCIMENTO VIEIRA**  
**AUXILIAR DE CARTÓRIO**



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CDT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia de preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONHEÇA A JORNADA COM RECURSOS DO CTAI - FUNDO DE AMparo AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

159.19323.27-6

2997864

0040

SE

*Paula Fernanda Correia de Araujo*



Documento nº *0270*  
*0270*

### QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO**

FILIAÇÃO..... JOSE LUCIANO DE ARAUJO  
VANDA VIANA CORREIA  
NASCIMENTO..... 26/05/1994  
ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO  
SEXO: FEMININO  
NATURALIDADE: ARACAJU - SE  
DOCUMENTO..... C.I. 25104500 02/08/2007 SSP SE  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF..... 067.820.576-05  
TIT. ELEITOR: 02680882194 SEÇÃO: 0115  
ZONA: 004  
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 07/02/2013

*Paula Fernanda Correia de Araujo*  
Carteira de Trabalho e Previdência Social

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

INDICAÇÃO.....

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO.....

NOME.....

DOCUMENTO.....

NOME.....

DOCUMENTO.....

NOME.....

DOCUMENTO.....

LEGENDA



Documento nº 021  
*[Handwritten Signature]*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Conselho Federal de Enfermagem**

Inscrição - COREN SE 000.527.215  
**ENFERMEIRA**

**NOME CIVIL**  
PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA

**NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE**  
ARACAJU SE BRASILEIRA



*[Signature]*  
PRESIDENTE

V 15212560

**FILIAÇÃO**  
JOSE LUCIANO DE ARAUJO  
VANDA VIANA CORREIA

**CPF** 057.820.575-05      **DATA DE EMISSÃO** 04/02/2019

**DATA DE NASCIMENTO** 26/05/1994      **DATA DE VALIDADE** 04/02/2024

**IDENTIDADE** 2.510.450-0

**ORGÃO EXPEDIDOR** SSP/SE



*Paula Fernanda Correia de Araujo SA*  
ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*[Vertical Text on Left Border: VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE...]*

*[Vertical Text on Right Border: PROIBIDO PLASTIFICAR]*



**INFLUENZA (CONTRA GRIPE)**

28/05/19	/ /	/ /
LOTE: 170071	LOTE:	LOTE:
ASS: Lucimar	ASS:	ASS:
/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:

**DUPLA ADULTO**

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE
12/08/14	24/08/15	12/08/16
LOTE: D2176	LOTE: D24P4023	LOTE: 221500215
ASS: Selma	ASS: Selma	ASS: Selma
/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:

**TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO+RUBÉOLA+CAXUMBA)**

1ª DOSE	2ª DOSE
/ /	/ /
LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:

**VACINA HPV**

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE Grupo especial
/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE	4ª DOSE Grupo especial
12/08/14	24/08/15	12/08/16	/ /
LOTE: 1306102	LOTE: WUX44008	LOTE: 160034	
ASS: Selma	ASS: Selma	ASS: Selma	
/ /	/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:	ASS:

**HEPATITE B**

UF: SE TELEFONE: (19) 99866-3838 US

MUNICÍPIO: Botucatu

ENDEREÇO: Rua João Luiz de Souza

DN: 26/05/1994 TIPO SANGÜÍNEO:

NOME: Paula Fernanda C. de Figueiredo

**CARTÃO DE VACINAÇÃO**

Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe  
Coordenação de Imunização



ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:

**OUTRAS VACINAS**

ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:
/ /	/ /
ASS:	LOTE:

**OUTRAS VACINAS**

MENINGOCÓCICA C



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS**  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES**

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**ESPECIFICAÇÕES**

**REGISTRO GERAL:** 2510450

**NOME.....:** PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA

**MÃE.....:** VANDA VIANA CORREIA

**PAI.....:** JOSE LUCIANO DE ARAUJO

**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

**LOCAL E DATA DA EMISSÃO**

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 30 DE JUNHO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020088180543006**.

**DATA DE VALIDADE**

Este atestado tem validade até do dia **15/07/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO**

2020088180543006

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



**PARECER Nº 298/2020 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

Documento nº 024  
Paula

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 050/2020- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira Epidemiológica .

**CONTRATADO:** PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00(Três Mil reais)

**VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%:** 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00(Três Mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/07/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 287/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II - Da Dotação Orçamentária**



O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência



aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

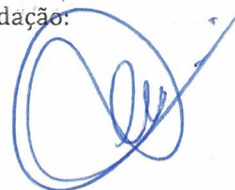
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:





“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 30 de Junho de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 287/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, 2 fotos 3x4, certidão de quitação eleitoral, identidade profissional);
- Certidão de casamento;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do

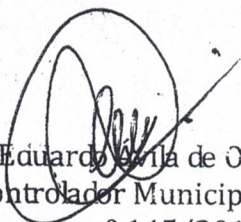


## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 30 de junho de 2020

  
Carlos Eduardo Silva de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento nº 034  
*[Handwritten signature]*

## PARECER JURÍDICO Nº 283/2020

**Interessado:** Departamento de Recursos Humanos

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO –  
LEGALIDADE – ART. 37, IX, DA CF. LEI Nº  
13.979/2020.**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do Contrato nº 050/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ** na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O ajuste foi celebrado 01/07/2020, com vigência até 31/12/2020 e valor mensal de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Com os autos vieram memorando interno nº 0171/2020 do Departamento de Recursos Humanos, termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, edital de publicação, Parecer nº 298/2020 do Controle Interno, **SD nº 287/2020**, no valor de R\$ 21.600,00, datada de 30/06/2020, demonstrativo da despesa orçamentária, Documentos Pessoais da Contratada, Currículo profissional, Certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que “o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”.





Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF. De acordo com este preceito normativo, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair três pressupostos, que serão adiante examinados:

a) **Necessidade temporária de excepcional interesse público:** não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance do pressuposto em foco. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal, todavia, vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada é temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068). Nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, "poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade" (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

b) **contratação por prazo determinado:** por expressa determinação constitucional, a contratação de servidores temporários deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal. **No caso específico a contratação se dá pela necessidade da contratada desenvolvendo suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19, no cargo de Enfermeira Epidemiológica, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020;**

Tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, passemos, doravante, ao enfrentamento do caso concreto submetido à apreciação desta Procuradoria Geral, buscando confrontar os atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delimitados.

Na hipótese concreta *sub examine*, o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, servidor para função de Enfermeira Epidemiológica, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme se



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

depreende das informações prestadas pela Secretaria consulente e do lastro probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ para exercer as atividades de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência do COVI-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 30 de Junho de 2020.

**Fernando de Araújo Menezes**

**Procurador Geral**

**Decreto 180/2017**

  
**Marcelo de Jesus Santos**

**Procurador Municipal**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 050/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 057.820.575-05, RG Nº 2.510.450-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua João Luiz de Souza, 211, Boquim Velho, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médica, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	6	3.000,00	18.000,00
Adicional insalubridade de 20%	Mês	6	600,00	3.600,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de julho com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

*\* Paula Fernanda Correia de Araújo Sá*

*Paula*





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 30 de junho de 2020.

**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ**  
Contratado(a)

**Testemunhas:**